



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO BONITO

Inquérito Civil nº 14.0406.0000465/2018-9

Assunto: Apurar possível prática de promoção pessoal pela esposa do Prefeito Municipal de Trabiju.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, tendo por base os elementos colhidos no **Inquérito Civil nº 14.0406.0000465/2018-9**; e

Considerando ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio das peças de informação encaminhadas por vereadores da Câmara Municipal de Trabiju, a notícia de prática de promoção pessoal pela esposa do Prefeito Municipal de Trabiju.

Considerando que o artigo 37, §1º, da Constituição Federal veda a publicidade pessoal através da divulgação de atos, obras, programas dos órgãos públicos sem qualquer critério informativo, educativo ou de orientação social;

Considerando que a Administração Pública deve observar rigidamente os princípios da moralidade e da impessoalidade, sendo contrário a tais princípios **personalizar-se a propaganda oficial pública para vincular cada atividade administrativa a um determinado agente público;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que que as disposições da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (artigo 3º);

Considerando que que o §4º do artigo 37 da Constituição Federal expressamente prevê a existência de atos de improbidade, que importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

Considerando que que o artigo 11, caput, da Lei Federal nº. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) dispõe que constitui ato de improbidade administrativa aquele que atenta contra os princípios da administração pública;

Considerando que a Administração Pública deve observar rigidamente os princípios da moralidade e da impessoalidade sendo contrário a tais princípios personalizar-se a propaganda oficial pública para vincular cada atividade administrativa a um determinado agente público, bem como proíbe explicitamente a adoção de símbolos, imagens, nomes, frases e outros meios que tenham a potencialidade de personalizar a propaganda oficial;

Considerando, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, **RESOLVE**, na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA a Sr^a. Ana Claudia Scarmin Tavoni e ao Sr. Prefeito Maurilio Tavoni Júnior** para que:

1) Abstenham-se de divulgar ou utilizar slogans de campanhas ou quaisquer outras frases que sejam vinculadas à figura política, símbolos e imagens em documentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

oficiais, site do município, facebook oficial, redes sociais e equivalentes, faixas, banners, camisetas e outros materiais de conteúdo oficial, custeados pelo erário público;

2) Nos documentos oficiais, placas, banners, faixas e outras formas de divulgação de atos administrativos, restrinjam-se à utilização apenas de brasões e símbolos oficiais do Município, devidamente previstos em lei ou reconhecidos pelo costume social local;

3) Observem o disposto no artigo 37, §1º da Constituição Federal, para que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos tenha sempre caráter educativo, informativo ou de orientação social, **sem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito deverá dar-lhe **ampla publicidade**, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, **inclusive no site e DO** (encaminhar as respectivas cópias), **comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 10 dias**, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

Ribeirão Bonito, 27 de maio de 2019.

MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO

Promotora de Justiça